



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**CONTRATO Nº 02/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, A EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, s/n, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu gestor, o Sr. **DIEGO SANTOS SANTANA**, portador da Cédula de Identidade 3.105.115-4 SPP/SE e inscrito no CPF sob o nº 034.897.815-46, residente, e a empresa **AT CONSULTORIA LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.793/0001-21, com sede à RUA CAMPOS, nº 942, , Bairro **SÃO JOSÉ**, CEP: 49.015-220, Aracaju/SE, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, portadora da Cédula de Identidade 1.514.479 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 002.109.225-75 e OAB/SE nº 334B, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II, Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** perfazendo o valor global de **R\$ 55.250,00 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

**3.2.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte do item abaixo descrito, para e quando da realização dos serviços, da forma que segue:

**I – Fundo Municipal de Saúde:**

**a) Elaboração de Prestação de Contas Geral do órgão – R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**3.3.** Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo deste Fundo, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

**3.5.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

**3.6.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 3.4;

**3.7.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**3.8.** Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato:

**DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- ✓ Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionados à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- ✓ Apoio in loco a equipa interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- ✓ Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- ✓ Elaboração de balancetes mensais;
- ✓ Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Saúde;
- ✓ Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- ✓ Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPS (Ministério da Saúde);
- ✓ Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

- ✓ **Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da contratação;**
- ✓ **Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;**
- ✓ **Assessoria na Elaboração de minutas de contratos, desde que, relacionados ao objeto da Contratação;**
- ✓ **Elaboração de Prestação de Contas Geral do órgão.**

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:**

10.122.1021.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FONTE DE RECURSO:**

15001002 – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

- Entregar as vias originais de todos os questionários, listas de presenças de capacitações, recibos de entregas de certificados, entre outros produtos produzidos no período da execução dos serviços.
- Comparecer à sede do MUNICÍPIO, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

**7.2.** A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos Inexigibilidade de licitação nº 01/2022, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº 11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, 04 de janeiro de 2022.

**DIEGO SANTOS SANTANA**  
Gestor do FMS  
Contratante

*Grace Kelly Soares Leite Andreazza*  
**AT CONSULTORIA LTDA EPP**  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA – Sócia Administradora**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - *[Assinatura]*  
CPF:

II - *[Assinatura]*  
CPF: